

Decisão nº 28725508/2023-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.001200/2023-14

Assunto: **Pedido de Reconsideração contra o Auto de Infração Pessoa Física nº 1343\_00551\_2023**

Trata-se de recurso TEMPESTIVAMENTE promovido pelo nacional de Portugal, **CLAUDIO PATRICIO DE SA MIRANDA**, detentor do passaporte comum nº CA220548, contra o auto de infração pessoa física nº 1343\_00551\_2023, lavrado contra o impugnante por haver descumprido o ordenamento presente no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em **578 (quinhentos e setenta e oito)** dias o prazo de estada legal no país;

O impugnante entrou em território nacional na data de **22/08/2021**, quando foi classificado como **VISITA - TURISMO (VIVIS) (1)** e recebeu prazo de estada de 16 (dezesesseis) dias. Poderia permanecer no Brasil de forma regular até a data de **07/09/2021**, porém somente deixou o país na data de **08/04/2023**, quando foi legal e regularmente autuado;

A análise do Histórico do Viajante nos demonstra que o Senhor Miranda acessou o território nacional na condição de **VISITA - TURISMO**, definido pela legislação migratória brasileira como "*visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem a pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no País*";

De acordo com a legislação migratória em vigor, especificamente a Lei 13.445/2017, em seu Art.109, II, fica caracterizado que constitui infração "*permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória*", sendo a Sanção, "*multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado*";

Diante dos argumentos expostos, decide-se **IMPROCEDENTE** o pedido impetrado, tendo como resultado a **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 1343\_00551\_2023. Solicita-se que o impugnante seja notificado que seu recurso foi **INDEFERIDO**.

DEAIN/SR/PF/RJ